



1920  
6

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATI DONADUZZI.**

### RELATÓRIO

1. Foi solicitado o cancelamento do item 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATO DONADUZZI, cuja licitante vencedora foi a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, sob a justificativa de aumento do dólar, bem como o desprestigiado cenário econômico que atualmente tem passado/vivido o Brasil.

2. A solicitante realizou o pedido de cancelamento do item 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATO DONADUZZI às fls. 1.896 a 1.914, e juntou documentos em fls. 1.902 a 1.905 (requisições de compras), fls. 1.906 a 1.909 (demonstrativo de variação cambial), fls. 1.910 a 1.912 (reportagens sobre o cenário econômico) e fls. 1.913 e 1.914 (notas fiscais).

3. Os documentos ora analisados são: solicitação de revisão ou cancelamento do item 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATO DONADUZZI, recebido/protocolado em 07/11/2018; documentos fls. 1.902/1.914;

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao requerimento de revisão ou cancelamento no fornecimento dos item 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATO DONADUZZI, licitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 SRP MEDICAMENTOS RENAME - PROCESSO Nº 10/2018 pactuados com a empresa requerente, PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, versando, em síntese, "aumento do dólar, bem como o desprestigiado cenário econômico que atualmente tem passado/vivido o Brasil".

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

... a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade da revisão ou cancelamento pleiteados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA participante do Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 SRP MEDICAMENTOS RENAME - PROCESSO Nº 10/2018, sagrou-se vencedora de vários itens, incluindo o item 72 - IBUPROFENO 600 MG - PRATO DONADUZZI, objeto de seu requerimento.

8. Invoca aumento do dólar que afeta o custo de sua produção, uma vez que o princípio ativo do produto é importado, tornando inexecutável o seu cumprimento do já mencionado item que se logrou vencedora. A fundamentação do petitor foi com base na Lei de Licitações.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 1.913/1.914 (notas fiscais).

10. Pois bem.

11. O cerne do pleiteado pela empresa requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida. Alega ser um risco extraordinário a variação cambial do dólar que aumentou o preço da venda atual em relação ao preço registrado no processo licitatório, sendo este motivo suficiente para o cancelamento do item.

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12. Nesse sentido, o §6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, “salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

13. Tem se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

14. Sendo público e notório que o pregão se caracteriza pela inversão das fases, com a fase de habilitação após a de julgamento das propostas, o descrito na lei de Licitações incentivaria a participação irresponsável na fase de lances, podendo o licitante manifestar sua desistência depois de conhecer os preços dos demais concorrentes, o que é inadmissível. Certamente, essa não era a intenção do legislador.

15. Doutro norte, a Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, não cogita qualquer hipótese de desistência de propostas, inferindo-se da norma a intenção de impor aos licitantes o dever de honrar a proposta formulada, rejeitando-se qualquer atuação destituída de comprometimento coma confiança que o Estado depositou no particular. Ademais, a rapidez no certame, que propicia o encerramento da disputa em breve espaço de tempo, também é pouco compatível com a desistência imotivada.

16. Por analogia, vislumbramos a solução contemplada no artigo 21, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, que disciplina o pregão eletrônico. Ao analisar o referido artigo, leciona Marçal Justen Filho que: “Ali está previsto que o sujeito pode retirar (ou substituir) a sua proposta até a abertura da sessão de pregão. Ou seja, iniciadas as atividades licitatórias, em sentido próprio, não cabe a desistência (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 610).

17. No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA inexecutável, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado “aumento de preço extraordinário e imprevisível”.

1922  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

18. Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, recusar-se a entregar os itens registrados em ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

19. Tanto é que a jurisprudência aponta como ordinária a variação cambial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INÉRCIA NÃO VERIFICADA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - RISCO DO NEGÓCIO (ÁREA ORDINÁRIA) - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

1. O instituto da prescrição está intimamente relacionado à inércia do titular do direito violado. Excetuadas as hipóteses de vício formal do ato e desídia da parte (incisos II e III do artigo 267 do CPC), a citação constitui causa de interrupção da prescrição, mesmo nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito. Precedentes do C. STJ.

2. De acordo com a teoria da imprevisão, diante de situações de anormalidade, autoriza-se a revisão da avença, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado.

3. Considerando o disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, bem assim o entendimento doutrinário dominante, a revisão do contrato em nosso ordenamento jurídico, com espeque na teoria da imprevisão, demanda o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: ocorrência de fatos imprevisíveis (ou, até mesmo, razoavelmente imprevistos) ou anormais; inimputabilidade do evento às partes; onerosidade excessiva a um dos contratantes.

4. In casu, seja quantitativamente (prejuízo absoluto da recorrente), seja sob o aspecto da previsibilidade, a flutuação da moeda americana entre a data de apresentação da proposta e o termo limite de fornecimento das mercadorias importadas não configurou evento extraordinário e imprevisto. Pelo

1923  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

contrário, a variação cambial, tal como verificada no período, constituía risco ordinário do negócio.

5. Em se tratando de contratos administrativos, os quais via de regra são precedidos de processo licitatório, a desconsideração da álea ordinária na composição dos preços pode ser extremamente prejudicial à competição, podendo, inclusive, redundar na seleção de propostas inexeqüíveis.

6. Apelação a que se nega provimento.

### **Acordão**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL : AC 32183 SP 0032183-04.2001.4.03.6100) (Grifo nosso)

20. Portanto, levando-se em consideração que um dos objetivos do procedimento licitatório é o de selecionar a melhor proposta, espera-se que ela seja feita com a acuidade e seriedade necessária pelo interessado em contratar com a Administração Pública.

21. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

### “XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

1924  
8



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1925  
6

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

22. Na hipótese do não inadimplemento das propostas exaradas pela empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

23. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

24. Portanto, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

25. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

1926  
6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

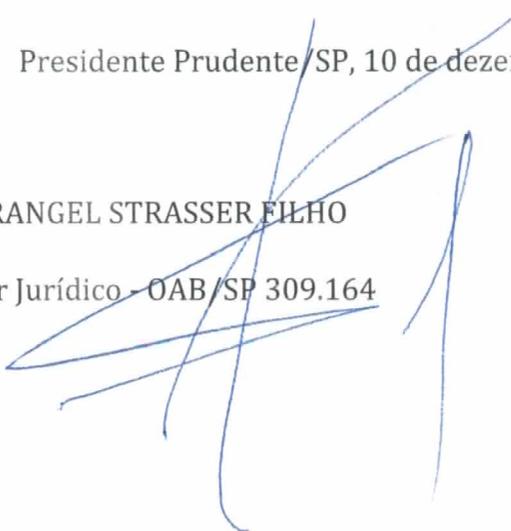
I - Pelo mantimento do valor registrado e solicitação dos itens em que a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 10 de dezembro de 2018.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO

Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164





1928  
6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 42 - LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR**

---

### RELATÓRIO

1. Foi solicitado o cancelamento do item 42 - LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR, cuja licitante vencedora foi a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, sob a justificativa que o laboratório não tem previsão para entrega do produto.

2. A solicitante realizou o pedido de cancelamento do item 42 - LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR às fls. 1.1917 a 1.919, e juntou documento em fls. 1.919 (carta do fabricante).

3. Os documentos ora analisados são: solicitação do cancelamento do item 42 - LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR, recebido/protocolado em 30/11/2018; documentos fls. 1.917/1.919;

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao requerimento de cancelamento no fornecimento do item 42 - LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR, licitado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 SRP MEDICAMENTOS RENAME - PROCESSO Nº 10/2018 pactuados com a empresa requerente, PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, versando, em síntese, "falta de previsão na entrega do produto".

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

---

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade da revisão ou cancelamento pleiteados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA participante do Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 SRP MEDICAMENTOS RENAME – PROCESSO Nº 10/2018, sagrou-se vencedora de vários itens, incluindo o item 42 – LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (G) - HIPOLABOR, objeto de seu requerimento.

8. Invoca a impossibilidade do laboratório de entregar o produto, tornando inexecutável o seu cumprimento do já mencionado item que se logrou vencedora. A fundamentação do petitor foi com base na Lei de Licitações.

9. Instrui tal pedido com documento juntado aos autos à fls. 1.919 (carta do fornecedor).

10. Pois bem.

11. A fundamentação do pleiteado pela empresa requerente circunscreve na verificação da existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida. Informa que a fabricante não tem a previsão da entrega do produto que sagrou-se vencedor na licitação, sendo este motivo suficiente para o cancelamento do item.

12. Importante se faz estabelecer que o §6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, “salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

1929  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

13. Entendendo-se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

14. O documento anexado pelo Solicitante (carta do fornecedor) esclarece que o produto "atraso", não especifica que não será entregue. Afirma que: "Ocorre no período, a falta de matéria-prima para a fabricação do produto, pois o nosso principal fornecedor não conseguiu disponibilizar em tempo hábil, a quantidade solicitada e, posteriormente, encontramos dificuldades no desembaraço aduaneiro."

15. Deste modo no caso em tela, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA inexecutável, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "não tem previsão para entrega do produto", pois a carta do fornecedor não traz a informação de que não será entregue o produto, mas de que o mesmo está em atraso. Não junta documentos que provem a falta da matéria-prima, que em pesquisa na internet não se encontra notícia sobre este fato, bem como não junta nada sobre alguma irregularidade com o desembaraço aduaneiro.

16. Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, recusar-se a entregar os itens registrados em ata.

17. Importante ressaltar que a jurisprudência se posiciona:

CONTRATO ADMINISTRATIVO INADIMPLENTO  
PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR  
POR DOIS ANOS

Impetrante que possuía ciência das condições de entrega quando fez sua proposta, cabendo a ela, naquele momento, verificar se havia condições de atendê-la. A aplicação de penalidade em processo administrativo constitui ato discricionário da Administração Pública, cabendo ao Poder Judiciário apenas apreciar a legalidade e a moralidade dos motivos declarados, para fazer a distinção entre arbitrariedade e discricionariedade. Ato administrativo

1930  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

que não se mostrou ilegal ou arbitrário. Manutenção da r. sentença que denegou a segurança. Recurso improvido.

(Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - APELAÇÃO CÍVEL : AC 0029217-21.2013.8.26.0071)

18. Portanto, levando-se em consideração que um dos objetivos do procedimento licitatório é o de selecionar a melhor proposta, espera-se que ela seja feita com a acuidade e seriedade necessária pelo interessado em contratar com a Administração Pública.

19. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa,

1931  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

20. Na hipótese do inadimplemento das propostas exaradas pela empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os

1932  
6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

21. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

22. Portanto, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

23. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

I – Pelo mantimento do valor registrado e solicitação dos itens em que a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

1933  
6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 10 de dezembro de 2018.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO

Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164

**MEMORANDO**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Itens – Pregão Presencial – SRP – nº 02/2018 – Ata nº 17/2018.

**Interessado:** Pontamed Farmacêutica Ltda.

Encaminho os Pareceres Jurídicos de fls. 1.920/1.927 e 1.928/1.934, que opinaram pelo indeferimento do pedido de realinhamento dos itens **72 (IBRUPUFENO 600MG – PRATI DONADUZZI)** e **42 (LIDOCAINA 2% S/V 20ML – HIPOLABOR)** da ARP nº 17/2018, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente justificável.

Presidente Prudente, 10 de dezembro de 2018



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Itens – Pregão Presencial – SRP – nº 02/2018 – Ata nº 17/2018.

**Interessado:** Pontamed Farmacêutica Ltda.

Trata-se de pedido de cancelamento dos itens 72 (IBRUPUFENO 600MG – PRATI DONADUZZI) e 42 (LIDOCAINA 2% S/V 20ML – HIPOLABOR) da ARP nº 17/2018, alegando alta nos custos de fabricação, frete etc. .

O Setor Jurídico às fls. 1.920/1.934 opinou pelo indeferimento do cancelamento, fundamentando não haver fato superveniente justificante.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados nos Pareceres Jurídicos às fls. 1.920/1.927 e 1.928/1.934, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de cancelamento dos itens 72 (IBRUPUFENO 600MG – PRATI DONADUZZI) e 42 (LIDOCAINA 2% S/V 20ML – HIPOLABOR) realizada pela empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ nº 02.816.696/0001-54**, devendo ser mantido os preços registrados.

Encaminhe-se para publicidade aos interessados.

Presidente Prudente, 10 de dezembro 2018

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**  
Diretor Executivo – CIOP

Real do Município no Processo Administrativo Nº 5152/17, RATIFICOU a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel...

Em 17 de dezembro de 2018, JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO - Secretário Municipal de Segurança Pública...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.170/2018. OBJETO: "CAPTAÇÃO DE RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO VERAQ QUE OCORRERÁ NA ODLA MARITIMA"

Considerando a decisão contida na ata de abertura de documentação e proposta referente ao chamamento público nº 007/2018, ADJUDICOU a empresa REINALDO MENDES BILCUDO - EPP (CNPJ 35.069.866/0001-00) a execução do objeto do referido Chamamento, COTAS 01 e 02, em razão da apresentação de todos os documentos e da plena consciência aos requisitos postos no Edital, HOMOLOGO o presente, por se encontrar mais vantajoso para esta Administração Pública.

Praia Grande, 17 de dezembro de 2018. Esmaraldo Vicente dos Santos - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 263/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.472/2018. OBJETO: "RECEITA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTE LÍQUIDO ABLA 32"

Considerando a decisão contida na Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial juntada às fls. 119/122, exarada no processo em epígrafe, que CLASSIFICOU a empresa AUTO LASER PNEUMÁTICO LTDA-ME, em primeiro lugar, para o fornecimento do Item 01, objeto da licitação, em razão do MENOR VALOR UNITÁRIO, sendo condição mais vantajosa para a Administração, HOMOLOGO o presente licitação, nos termos do Artigo 53, inciso XII, Artigo 29, inciso XII, Artigo 38, inciso XIII e Artigo 35, inciso XXXIII, da Lei Complementar Nº 714/15 e nos termos do Art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal Nº 2.558/2003.

Em 14 de dezembro de 2018, KATZUY YONAMINE - Secretário Municipal de Serviços Urbanos; JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO - Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública; NANCY SOLANO TAVARES DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação; CLEBER SUCKOW NOGUEIRA - Secretário Municipal de Saúde Pública.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; CONTRATADA: DANIELE APARECIDA DOS SANTOS - EPP; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 73018 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA - Pregão nº 02/27/2018, sendo os lotes: 04, 05, 06, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 31 e 33, conforme tabela abaixo: PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018; PROCESSO: 28.652/2017.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO (1), UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items for serralheria products like serras, furadeiras, and brocas.

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; CONTRATADA: VIDA ARTS ALUMINUM FERRUM EMBREU - ME; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 73118 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA - Pregão nº 02/27/2018, sendo os lotes: 02, 03, 07, 08, 11, 12, 14, 19, 27, 28, 29, 30 e 31, conforme tabela abaixo: PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018; PROCESSO: 28.652/2017.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO (1), UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items for serralheria products like serras, furadeiras, and brocas.

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; CONTRATADA: DANIELE APARECIDA DOS SANTOS - EPP; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 73018 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA - Pregão nº 02/27/2018, sendo os lotes: 04, 05, 06, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 31 e 33, conforme tabela abaixo: PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018; PROCESSO: 28.652/2017.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO (1), UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items for serralheria products like serras, furadeiras, and brocas.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO (1), UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items for serralheria products like serras, furadeiras, and brocas.

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; CONTRATADA: METAL ART SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - ME; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 73218 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA - Pregão nº 02/27/2018, sendo os lotes: 01, 02, 10, 15, 21, 24 e 25, conforme tabela abaixo: PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018; PROCESSO: 28.652/2017.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO (1), UNID, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items for serralheria products like serras, furadeiras, and brocas.

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; CONTRATADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; OBJETO: CONTRATO Nº 14/118 DE GESTÃO COMPARTILHADA, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a ser desenvolvido no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE - Seleção Pública SESAP nº 001/2018; VALOR: R\$ 11.330.304,00; DOTAÇÃO:

Table with 5 columns: OMS, Função Programática, C.Tecnicista, Fonte, Categoria Econômica. Lists budget items for the shared management contract.

PRAZO: 05 (cinco) anos, referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2024; DATA DE ASSINATURA: 14/12/2018; PROCESSO: 6.594/2.018.

Obs.: A INTEGRA DO CONTRATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA (WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR)

Praia Grande, 14 de dezembro de 2018. MARCELO YOSHINORI KAMEYA - Secretário Municipal de Administração.

PRATÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 103/2018 - Pregão nº 49/2018. Objeto: Registro de preços de fraldas descartáveis. Vigência 12 meses. Assinatura: 17/12/2018. Rafael Marília Commercial Ltda. EPP. nens: 03 R\$ 0,97; 04 R\$ 0,80. Pratania, 17 de dezembro de 2018. Davi Pires Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 104/2018 - Pregão nº 49/2018. Objeto: Registro de preços de fraldas descartáveis. Vigência 12 meses. Assinatura: 17/12/2018. Ciríngica União Ltda. nens: 02 R\$ 0,94; 07 R\$ 0,35; 06 R\$ 0,39; 05 R\$ 0,45. Pratania, 17 de dezembro de 2018. Davi Pires Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 105/2018 - Pregão nº 49/2018. Objeto: Registro de preços de fraldas descartáveis. Vigência 12 meses. Assinatura: 17/12/2018. Rosineia de Cássia R. Valente ME. Item 08 R\$ 0,31. Pratania, 17 de dezembro de 2018. Davi Pires Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 106/2018 - Pregão nº 49/2018. Objeto: Registro de preços de fraldas descartáveis. Vigência 12 meses. Assinatura: 17/12/2018. Lucas Delphin Guerra da Silva ME. Item 01 R\$ 1,15. Pratania, 17 de dezembro de 2018. Davi Pires Batista - Prefeito Municipal.

PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 01/2018 AO CONTRATO 433/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: C.A.S. ARAÚJO ALIMENTOS ME - Pregão Presencial 161/2018 OBJETO: aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (carne e derivados) FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 134.000,57 equivalente a 24,8988352052% do mesmo, e que enseja um valor contratual total de R\$ 674.041,67, com fundamento legal no art.57, § 1º, inciso IV c.c. art. 65, inciso I, alínea b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 70.388/2018 ASSINATURA: 01/11/2018 TERMO DE ADITAMENTO 01/2018 AO CONTRATO 434/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ROGÉRIO SOARES DA SILVA BREU - Pregão Presencial 161/2018 OBJETO: aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (carne e derivados) FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 101.809,85 equivalente a 24,8988352052% do mesmo, e que enseja um valor contratual total de R\$ 509.184,25, com fundamento legal no art.57, § 1º, inciso IV c.c. art. 65, inciso I, alínea b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 70.388/2018 ASSINATURA: 01/11/2018 TERMO DE ADITAMENTO 01/2018 AO CONTRATO 482/2018 - DECISÃO UNILATERAL

ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: MAFIETU VIAGEM E TURISMO LTDA Pregão Presencial 204/2018 OBJETO: fornecimento de passagens aéreas para a Secretaria de Saúde FUNDAMENTO: Com base no Art. 58, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, decisão alterar o referido instrumento unilateralmente de modo a constar que onde se lê: "Rua Siqueira Campos, 1.542"; Leia-se: "Rua Aldeia Pereira Ramos, 777 A, Jardim dos Pioneiros".

Presidente, Paço Municipal "Horivaldo Leal", 19 de outubro de 2018.

Valmir da Silva Pinto - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO 01/2018 AO CONTRATO 707/2017 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: JOSE EDUARDO F. MACHADO ME Pregão Presencial 169/2017 OBJETO: serviços de internações cirúrgicas e tratamentos medicamentosos e castrações aos animais afetados no CCZ FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, com o elemento, a vigência acrescida será em 13 de novembro de 2019. O valor do Aditivo é de R\$ 65.500,00, perfazendo um valor contratual total de R\$ 591.500,00, com fundamento legal no art. 57, inc. II, § 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 16.764/2017 ASSINATURA: 13/11/2018

TERMO DE ADITAMENTO 02/2018 AO CONTRATO 433/2018 ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: C.A.S. ARAÚJO ALIMENTOS ME - Pregão Presencial 161/2018 OBJETO: aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (carne e derivados) FUNDAMENTO: Fica reduzidos os preços de lotes: filetagem de frango, passando de R\$ 7,32 para R\$ 8,75 (20%) e carne suína, passando de R\$ 7,09 para 8,79 (24%), perfazendo um valor contratual total de R\$ 709.334,39, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 35347/2018 ASSINATURA: 21/11/2018

TERMO DE ADITAMENTO 05/2018 AO CONTRATO 570/2015 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: SPT PLANEJAMENTO E SISTEMAS SDA Intelligibilidade processo 30.534/2015 OBJETO: Prestação de serviços para gestão automatizada da justiça para processos judiciais FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 meses. Desta forma, com o elemento, a vigência encerra-se em 15 de outubro de 2019. O valor do Aditivo é de R\$ 144.000,00, perfazendo um valor contratual total de R\$ 826.700,00, com fundamento legal no art. 57, inc. II, § 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 30.024/2015 ASSINATURA: 28/09/2018

TERMO DE CONTRATO 595/2018

ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CIRIACULAR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA Pregão Presencial 255/2018 OBJETO: aquisição de fraldas descartáveis VALOR R\$ 420,00 VIGÊNCIA: 06 meses ASSINATURA: 27/11/2018

TERMO DE CONTRATO 588/2018 ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: PNEUMATO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP Pregão Presencial 258/2018 OBJETO: aquisição de fraldas descartáveis VALOR R\$ 21.900,00 VIGÊNCIA: 06 meses ASSINATURA: 27/11/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o recebimento do recurso interposto pela IOTANTE VALTE PEREIRA DE ASSUNÇÃO ME, proc. adm. 39.555/2018, em face da decisão no procedimento licitatório Concorrência Pública 10/2018 - alienação de imóveis existentes no Distrito Industrial Adria Ligabue. Presidente, Prefeitura, Paço Municipal "Horivaldo Leal", 17 de dezembro de 2018.

Walner Silvestre - Licitação Depto. Compras

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Despacho do Diretor Executivo, Assunto: Pedido de Cancelamento de Itens. AWP nº 17/2018. Pregão Presencial nº 02/2018. Item 72 (Biproleno 600mm - Prati Donaduzzi) e 42 (Lidocaina 2% S/V 20ml - Hipolab). Interessado: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ nº 02.816.996/0001-54. Decisão: Deliberação sobre o cancelamento do pedido de Cancelamento dos itens. Carlos Augusto Viehe - Diretor Executivo. Proc. Prudente 10 de dezembro de 2018.

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.960.232/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maísetela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público o procedimento dos interessados, a

prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo: até 17/12/2019 a Ineditabilidade nº 03/2016 do Processo nº 392016 para CREDECIMENTO de Pessoas (justificadas) para prestação de Serviço de Diagnóstico por Imagem (tomografia computadorizada e Ressonância Magnética), para atender a demanda dos Municípios Consorciados por meio do presente instrumento. Registrar-se que todos os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 50/2016 da Ineditabilidade nº 090/1361 serão prorrogados automaticamente até 17/12/2019 independente de termo. Proc. Prudente nº 51412/2018. Carlos Augusto Viehe - Diretor Executivo-CIOP.

QUATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Despacho do Prefeito Municipal de Quatá De 17/12/2018. Processo Licitatório nº. 103/2018 Tomada de Preços nº. 004/2018

Adjudicando e Homologando o procedimento Licitatório referente a Tomada de Preços nº 004/2018, do tipo menor preço, para contratação de empresa para construção de galeria de águas pluviais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em favor da empresa CONSTRUTORA AXOR LTDA - EPP, com preço total R\$ 525.258,37 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). Marcelo de Souza Pechini-Prefeito Municipal

RANCHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNHA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitação, o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 DO TIPO: TÉCNICA E PREÇO - OBJETO: Contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) - bônus: I. bônus II. material I, material II, R\$ 5, a 5 anos e Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano, bem como fornecimento de material didático pedagógico impresso e digital - Data de Abertura: 29/01/2019 às 09:30 horas. Informações e edital completo, telefone (18) 3265.9200 - ramal 40 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto. de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br - Rancharia, 17 de dezembro de 2018. COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REDENÇÃO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA

Extrato do Aditamento de Contrato /Munic. Redenção da Serra /Tomada de Preços nº 01/2016 /Processo nº 22/2016 / Objeto: Construção de Campos Society. Vigência: até 31 de outubro de 2018 e 30 de março de 2019. Contratada: DSC Construtora Ltda/ CNPJ 13.073.790/0001-59 Redenção da Serra em 31/07/2018. Ricardo Evangelista Lakato - Prefeito Municipal.

REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

AVISO DE EDITAL REFORMULADO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018 ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Registro - EDITAL REFORMULADO: Tomada de Preços nº 014/2018 - OBJETO: Referente a contratação de empresa visando a ampliação e reforma de ambientes para adequação da creche do loteamento de Jardim Virgínia da área de Lúzer 2, sítio a Rua 05, nº 395 - Bairro Jardim Paulistano, neste Município de Registro/SP. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados (Passar Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade) ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o horário diário anterior a data de recebimento das propostas - ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços: até as 9h do dia 21/01/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta às 9h05 do dia 21/01/2019. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3849-1060 ou pelo e-mail:licitacoes@registro.sp.gov.br. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção Técnica de Compras, Material e Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro -www.registro.sp.gov.br, através dos links "Licitações", "2018", "Edições". PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 17 de dezembro de 2018. DEBORA GOETZ ACEVO - Secretária Municipal de Administração

RIBEIRÃO PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

Achase aberta nesta municipalidade o edital tomado de preços nº 004/18, do tipo técnica e preço, processo de compras nº 7093/18, para contratação de empresa especializada no setor público para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental. O encerramento da sessão em 18/01/2019 às 09h30, quando às 10h do mesmo dia serão abertos os envelopes.Maiors informações, serão fornecidas na presença de suprimidos através do fone: (611) 482-8960. O Edital, na íntegra, poderá ser obtido no site: www.licitacoes.sp.gov.br. Ribeirão pires, 17 de dezembro de 2018. Adriane Dias Campos-presidente da cpel.

RIBEIRÃO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 036/2018 Processo de Compras nº 1147/2018 OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de enfermagem, conforme edital e seus anexos. Valor Estimado: R\$ 60.001,50 (sessenta mil um real e cinquenta centavos). LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até As 14 horas do dia 17 de janeiro de 2019.